



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI - Número 207- Cordeiro, 18 de novembro de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

DECRETO Nº 162/2022

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSOANTE DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 20.910, DE 06 DE JANEIRO DE 1932, DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000,

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4320/64;

CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2022, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta observarão, no encerramento do exercício de 2022, o disposto neste Decreto, bem como o cronograma constante do Anexo Único.

Art. 2º Fica limitada a 23 de dezembro de 2022 a data para emissão de notas de empenhos do corrente exercício.

§1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até 30 de dezembro de 2022:

I - pessoal, encargos e benefícios sociais;

II - juros, encargos e amortização da dívida pública;

III - precatórios, custas e depósitos judiciais;

IV - despesas de caráter continuado, necessárias ao desenvolvimento das atividades administrativas;

V - saúde;

VI – educação.

§2º As despesas a serem realizadas com recursos de convênios, repasses da União ou do Governo do Estado, verbas vinculadas e outras que não sejam considerados como recursos próprios do município não obedecem aos limites previstos neste artigo.

§3º Excepcionalmente e justificado em processo, o Prefeito do Município de Cordeiro poderá autorizar a emissão de empenho após o prazo fixado neste artigo.

Art. 4º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta deverão proceder à análise dos saldos dos empenhos e efetuar o cancelamento daqueles que não serão liquidados ou inscritos em Restos a Pagar Não Processados 2022 até 30 de dezembro de 2022.

Art. 5º Fica limitada a 30 de dezembro de 2022 a data para a digitação das liquidações das despesas no Sistema Contábil.

Art. 6º Deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados as despesas do exercício de 2022 com obrigações tributárias e contributivas, incentivos fiscais, manutenção e desenvolvimento do ensino e demais despesas desde que os serviços sejam prestados e os materiais entregues.

Art. 7º As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos em Restos a Pagar, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.8º No período de 19 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023, a Controladoria Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município, as Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda, e os Departamentos de Contabilidade, de Compras e de Licitação funcionarão internamente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Emissão de empenho	23/12/2022
Controladoria Geral do Município, a Procuradoria Geral do Município, as Secretarias Municipais de Administração e de Fazenda, e os Departamentos de Contabilidade, de Compras e de Licitação	19/12 a 06/01/2023
Liquidação de despesas	30/12/2022
Análise dos saldos dos empenhos e efetuação de cancelamento	30/12/2022
Emissão de empenho relativo à despesa com pessoal, encargos e benefícios sociais; juros, encargos e amortização da dívida pública; precatórios, custas e depósitos judiciais; saúde; e educação.	30/12/2022

PORTARIA Nº 680/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem o Grupo de Trabalho, para analisar e avaliar as despesas em restos a pagar dos exercícios de 2021 e anteriores, dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, conforme determina o Decreto Municipal nº 140/2022.

- I. Ana Livia Peres Villa Nova Farssura –Matrícula 200101138;
- II. Jéssica Aparecida de Oliveira Rocha – Matrícula 400121295;
- III. Ana Cristina Pinto Figueira – Matrícula 200131444;

IV. Dayanne Herdy da Silva Guimarães - Matrícula nº 100121222;

V. Juliene Gonçalves Topini - Matrícula nº 300121266

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 681/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO o direito a progressão funcional dos servidores públicos municipais e a concessão do adicional de qualificação, previstos no art. 16 e 19 respectivamente na lei municipal nº 2571/2021.

CONSIDERANDO os requisitos e procedimentos estabelecidos para efetivação do direito, estampados nos artigos 17 da lei municipal nº 2571/2021 c/c art. 7º e seguintes do Decreto Municipal nº 34/2022.

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei Municipal nº 2571/2022 c/c artigo 1º, III do Decreto Municipal nº 34/2022 que prevê a existência de um calendário de Progressão Previamente estipulado pela Comissão de Desenvolvimento funcional.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 225/2022 nomeou a comissão de desenvolvimento funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeiro, de acordo com o artigo 26 da Lei Municipal nº 2571/2021

CONSIDERANDO o comprometimento da atual administração em cumprir com as obrigações legais da municipalidade, notadamente à retribuição de caráter pecuniário pelos trabalhos prestados pelos servidores, verbas que se revestem de caráter alimentar;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual administração em cumprir com as obrigações legais da municipalidade, notadamente à retribuição de caráter pecuniário pelos trabalhos prestados pelos servidores, verbas que se revestem de caráter alimentar;

RESOLVE:

CONCEDER a PROGRESSÃO FUNCIONAL e ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO para os servidores constantes no ANEXO I que cumpriram os requisitos e efetuaram o procedimento pertinente a efetivação do direito, nos termos das legislações municipais vigentes, que fizeram jus ao direito nos meses: JULHO, AGOSTO E OUTUBRO/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA	DATA DE ADMISSÃO	PROCESSO	PROGRESSÃO	ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO
MICHELLE PINTO DA SILVA	302101015	14/07/2010	Nº 5089/2022	E	-
KÊNEA SANTOS CLER MOREIRA	302101020	14/07/2010	Nº 5371/2022	E	-
SEBASTIÃO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	302101093	27/07/2010	Nº 5017/2022	E	-
MARIA APARECIDA B. C. DA CUNHA	302101102	27/07/2010	Nº 5089/2022	E	3%
LUCIENE VIEIRA DIAS	302101116	27/07/2010	Nº 5195/2022	E	-
TANIA MARIA COELHO FERREIRA	302101134	13/08/2010	Nº 5143/2022	E	-
IOLANDA DE AGUIAR BONAN	302101145	04/10/2010	Nº 5058/2022	E	-

PORTARIA Nº 682/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

CONSIDERANDO o artigo 32 da Lei Municipal nº 2567/2022 c/c artigo 1º, III do Decreto Municipal nº 111/2022 que prevê a existência de um calendário de Progressão Previamente estipulado pela Comissão de Desenvolvimento funcional.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 590/2022 nomeou a comissão de desenvolvimento funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeiro, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 2567/2021

CONSIDERANDO o comprometimento da atual administração em cumprir com as obrigações legais da municipalidade, notadamente à retribuição de caráter pecuniário pelos trabalhos prestados pelos servidores, verbas que se revestem de caráter alimentar;

R E S O L V E:

EFETUAR PUBLICIDADE AO CALENDÁRIO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL (ANEXO I) dos servidores que fizeram jus ao direito nos meses: FEVEREIRO, ABRIL, MAIO, JULHO, SETEMBRO OUTUBRO e NOVEMBRO/2022, de acordo com a data de admissão nos quadros efetivos da municipalidade, de acordo com o art. 17, II da Lei Municipal nº 2571/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO



Cidade Exposição

ANEXO I

NOME	MATRÍCULA	DATA DE ADMISSÃO	PROCESSO	PROGRESSÃO
DIANA DA S. CAVALHEIRO SCHUENG	30099745	18/02/1999	Nº5141/2022	12
RENATA MÁRCIA B. DE OLIVEIRA	300101041	27/07/2010	Nº5188/2022	9
GLEICE MARA VIEIRA LOPES	300101043	27/07/2010	Nº5162/2022	9
ANIQUE MARQUES DA FONSECA	300101045	27/07/2010	Nº4967/2022	9
ANA CLÁUDIA DOS SANTOS	300101056	27/07/2010	Nº5032/2022	5
ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	300101070	27/07/2010	Nº5091/2022	9
ELIANI COSENDEY PINTO	300101073	27/07/2010	Nº5094/2022	9
RAQUEL DA SILVA L. ZANIBONI	300101079	27/07/2010	Nº5296/2022	9
ELIANE MARIA LOPES	300101079	27/07/2010	Nº4981/2022	9
PATRICIA BARROS ARRUDA	300101149	04/10/2010	Nº5059/2022	9
ELIELMA RAMOS AMARAL	300101150	04/10/2010	Nº5121/2022	9
ROBERTA P. BARBOZA VOGAS	300101152	18/10/2010	Nº5376/2022	9
MARCELA DE ORNELLAS RODRIGUES	300121264	01/02/2012	Nº4984/2022	8
FÁTIMA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA	300131397	01/04/2013	Nº5092/2022	8
ADRIANI DE SOUZA ALVES	300131400	01/04/2013	Nº5117/2022	8
JÓÃO GABRIEL F. ARRUDA NEVES	300131416	02/05/2013	Nº5436/2022	8
MARIA OLÍVIA GARCEZ BARRIA	300131429	02/09/2013	Nº5329/2022	8
TAMIRIS DE CARVALHO	300131445	11/11/2013	Nº5234/2022	8

PORTARIA Nº 683/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

R E S O L V E:

EFETUAR PUBLICIDADE AO CALENDÁRIO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL (ANEXO I) dos servidores que farão jus ao direito nos meses: OUTUBRO E NOVEMBRO/2022, de acordo com a data de admissão nos quadros efetivos da municipalidade, de acordo com a Lei Municipal nº 2567/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

SERVIDOR	MATRÍCULA	ADMISSÃO	TRIÊNIO
ELIELMA RAMOS AMARAL	300101150	04/10/2010	20%
PATRICIA BARROS ARRUDA	300101149	04/10/2010	20%
ROBERTA PINHEIRO BARBOZA VOGAS	300101152	18/10/2010	20%
ELAINE TEIXEIRA DE ABREU	300101153	26/11/2010	20%
THAMIRIS DE CARVALHO	300131445	11/11/2013	15%

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022

OBJETO: Ref. a concessão da exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no município de Cordeiro/RJ, conforme condições constantes do edital de licitação e seus anexos.

LOCAL E DATA: 18/01/2023, às 13h, na Prefeitura de Cordeiro – Av. Pres. Vargas, 42/54, Centro – Cordeiro-RJ.

EDITAL CONC. PÚBLICA Nº 004/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir de 21 de novembro de 2022.

Cordeiro, 17 de novembro de 2022.

MARGARETH DA SILVA
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 023/2022

OBJETO: REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DO PARQUE INFANTIL DA PRAÇA JARDIM DE ALAH, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

LOCAL E DATA: 15 de dezembro 2022, às 13h, na Sala de Licitações - Prefeitura Municipal de Cordeiro – Av. Presidente Vargas, nº 42/54 - Centro – Cordeiro-RJ.

EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 023/2022, disponível EXCLUSIVAMENTE no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, a partir do dia 22 de novembro de 2022.

Valor estimado/máximo: R\$ 40.081,38.

Cordeiro, 18 de novembro de 2022.

MARGARETH DA SILVA
Presidente da CPL

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 111/2021

Pregão Presencial nº 078/2021

Processo Licitatório nº 071/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº468 – 2º piso – Centro – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. JEAM CUMIAL MACHADO, portador da cédula de identidade RG n.º 21.978.217-4 e inscrito no CPF sob o n.º 128.059.307-54, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa CLEUMA LIMA SILVA CABRAL 00146448782, CNPJ n.º 36.969.413/0001-26, estabelecida à Rua José da Anunciação Pereira, nº 187 – Jardim de Alah – Cordeiro/RJ, neste ato representada pela Sra. CLEUMA LIMA SILVA CABRAL, portadora da Carteira de Identidade nº 07811255-4 e do CPF nº 001.464.487-82, doravante denominado CONTRATADA, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na CLÁUSULA TERCEIRA, do contrato de n.º 111/2021, datado de 05 de novembro de 2021, ainda vigente.

1.2- Ademais, com fundamento no art. 65, § 8º, do Estatuto das Licitações e Contratos, conforme CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, e na forma do justificado pela Secretaria requisitante, fica reajustado o

valor contratual na proporção do IGP-M acumulado dos últimos 12 meses.

2. Cláusula Segunda – Do valor

2.1– No período do aditivo, a despesa estimada será acrescida em R\$ 3.242,38, sobre o importe de R\$ 35.520,00, totalizando o valor de R\$ 38.762,38, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

3. Cláusula Terceira – Do prazo de vigência do contrato

3.1– O prazo de vigência que findaria em 05/11/2022, fica prorrogado até 05/11/2023.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 084/2022.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 04 de Novembro de 2022.

Fundo Municipal de Assistência Social de Cordeiro

Jeam Cumial Machado

Contratante

Cleuma Lima Silva Cabral 00146448782

Cleuma Lima Silva Cabral

Contratada

DECRETO Nº 163/2022

DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (TAXI), PERMISSÃO DE PARADA E COR PREDOMINANTE DOS VEÍCULOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO – RJ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados no Município de Cordeiro os pontos de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel (Táxi) assim distribuídos:

PONTOS	LOCALIZAÇÃO		VAGAS
	BAIRRO	ENDEREÇO	
01	Centro	Av. Raul Veiga	18
02	Centro	Rua São Sebastião (prox. Hospital Antônio Castro)	02
03	Centro	Av. Presidente Vargas (prox. ao Superthal)	02
04	BNH	Rua Italo Mileno Lopes	01
05	São Luiz	Rua Padre André Boaventura (calçada São Luiz)	02
06	São Manoel	Rua Petit Cabral (loteamento Constantino)	01
07	Jardim de Alah	Rua Geraldo José Alves	01
08	Lavrinhas	Rua Antonio Ribeiro de Moraes	01
09	Dois Valos	Rua Antonio Gonçalves Ribeiro	01
10	Rodolfo Gonçalves	Rua Júlio Silveira do Amaral	01
11	Retiro Poético	Rua 30	01
12	Retiro Poético	Rua Nacib Simão (prox. mercado Atacado e Varejo)	01
TOTAL			32

Art. 2º Os preenchimentos das vagas serão distribuídos através de um Termo de Permissão, aos proprietários já cadastrados, como contribuintes de ISS e que exercem regulamente a profissão. As demais vagas não ocupadas, serão preenchidas através de Licitação Pública.

Art. 3º Fica estabelecido a cor prata, como cor predominante, para os veículos taxi do município de Cordeiro.

Art. 4º Fica permitido a partir das 22h até as 5h, diariamente, a parada para embarque/desembarque de passageiros em qualquer ponto de taxi regulamentado na cidade, desde que seja respeitado o número de vagas de cada ponto, com a prioridade dos veículos daquele local.

Art. 5º Este Decreto revoga o Decreto de nº 092/2015.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

DECRETO Nº 164/2022

REGULAMENTA A PRIORIDADE LOCAL/REGIONAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORDEIRO, CONFORME ART. 48, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Art. 48, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o Memorando nº 089/2022, da Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, vinculado à PREFEITURA MUNICIPAL,

D E C R E T A:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Cordeiro, a prioridade de contratação local/regional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que trata o Art. 48, § 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto o enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) dar-se-á nas condições do art. 3º e 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo equiparado o benefício aos Microempreendedor Individual (MEI), Cooperativa de Consumo, Agricultor Familiar e Produtor Rural Pessoa Física.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - âmbito local - os limites geográficos do Município de Cordeiro onde será executado o objeto da contratação;
- II - âmbito regional - os limites geográficos com o Município de Cordeiro, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e
- III - admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito regional, desde que justificado em processo e/ou regulamento específico e ainda devidamente estabelecido no edital de licitação.

Art. 3º Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação dos Pequenos Negócios sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

- a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelos Pequenos Negócios sediados local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
- b) o Pequeno Negócio sediado local ou regionalmente melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação do Pequeno Negócios sediados local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelos Pequenos Negócios sediados local ou regionalmente, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) nas licitações a que se refere o Art. 48, III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva dos Pequenos Negócios;

f) nas licitações com exigência de subcontratação, previstas no Art. 48, II da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a prioridade de contratação prevista neste inciso somente será aplicada se o licitante for Pequeno Negócio sediado local ou regionalmente, ainda que sob a forma de consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por Pequenos Negócios sediados local ou regionalmente;

g) a aplicação do benefício previsto no caput deste artigo e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada no processo administrativo, nos termos constantes deste Decreto e demais legislações que lhe for aplicável, e deverá estar devidamente instruído no Edital de Licitação.

Art. 4º A prioridade local/regional estabelecida no Art. 3º deste Decreto, somente poderá ser aplicada em processos licitatórios em que há a previsão de aplicação da reserva de mercado para os Pequenos Negócios, conforme arts. 47 e 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º Para a utilização da prioridade local/regional, deverá ser exigida dos licitantes a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Pequeno Negócio.

Parágrafo único. A declaração mencionada pelo caput deste artigo deverá ser entregue pelo licitante interessado no momento de seu cadastramento junto ao

Cadastro de Fornecedores, ou no momento da apresentação de documentação de habilitação ou de acordo com o estabelecido pelo instrumento convocatório.

Art. 6º Não se aplica o disposto no art. 3º deste Decreto nas seguintes hipóteses, alternativamente:

I - quando, no momento da elaboração do Mapa Estimativo de Preços de Referência, não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Pequenos Negócios sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas para a elaboração do instrumento convocatório;

II - quando o tratamento diferenciado e simplificado para os Pequenos Negócios não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

§1º. Para o disposto no inciso II deste artigo, considerar-se-á não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 146

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso III, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 88.377,82 (oitenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320, apurado na fonte de recurso 03 – ROYALTIES - ESTADUAL em 31/12/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I				
CÓDIGOS		VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
PMC				
2001.2369100332.058	33903900	233	03	R\$ 38.002,32
1701.1339200262.052	33903900	207	03	R\$ 10.375,50
1301.0612200172.037	33904100	262	03	R\$ 40.000,00
TOTAL			R\$	88.377,82
Decreto nº 146/2022			SUPERÁVIT	

DECRETO MUNICIPAL Nº 147

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso III, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 48.640,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de Superávit Financeiro de acordo com o § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei nº 4.320, apurado na fonte de recurso 26 – PSE – FEAS em 31/12/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I				
CÓDIGOS		VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMAS				
2301.0824400471.038	44905200	35	26	R\$ 48.640,00
TOTAL			R\$	48.640,00
Decreto nº 147/2022			SUPERÁVIT	

DECRETO MUNICIPAL Nº 148

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº. 6º, Inciso I, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 355.736,59 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I, nos termos do § 1º, Inciso III do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
2301.0812200452.076	33903900	08	00	R\$ 1.000,00	
2301.0812200451.035	44905200	01	00	R\$ 1.355,61	
2301.0812200451.035	44905200	01	00	R\$ 2.518,40	
2301.0812200451.035	44905200	01	00	R\$ 1.748,02	
2301.0812200451.035	44905200	01	00	R\$ 2.000,00	
2301.0812200451.035	44905200	01	00	R\$ 1.500,00	
2301.0812200451.035	44905200	01	00	R\$ 1.000,00	
2301.0812200451.035	44905200	01	00	R\$ 1.000,00	
2301.0812200452.076	33901400	05	00	R\$ 2.310,00	
2301.0824400471.038	44905200	35	26	R\$ 6.308,88	
2301.0812200452.076	33903000	06	00		R\$ 1.000,00
2301.0812200452.077	33903600	13	00		R\$ 1.355,61
2301.0812200452.078	33903600	16	00		R\$ 2.518,40
2301.0812200452.078	33903900	17	00		R\$ 1.748,02
2301.0824100502.079	33903900	21	00		R\$ 2.000,00
2301.0824400462.082	31900400	29	00		R\$ 1.500,00
2301.0824400462.082	31901100	30	00		R\$ 1.000,00
2301.0824400462.082	31901300	31	00		R\$ 1.000,00
2301.0812200452.077	33903600	13	00		R\$ 2.310,00
2301.0824400472.083	33903000	37	26		R\$ 6.308,88
FMS					
2201.1030200382.071	33909100	42	04		R\$ 29.126,00
2201.1030100402.068	33909100	35	04		R\$ 83.000,00
2201.1012200362.063	44903900	60	04		R\$ 34.717,81
2201.1030200381.033	44905200	38	04	R\$ 20.679,00	
2201.1030400391.034	44905200	47	53	R\$ 20.000,00	
2201.1030400391.034	44905200	47	53	R\$ 10.000,00	
2201.1030400391.034	44905200	47	53	R\$ 6.090,65	
2201.1012200362.063	44903900	60	04		R\$ 20.679,00
2201.1030400392.073	33903900	53	53		R\$ 20.000,00
2201.1030100372.066	33903900	32	53		R\$ 10.000,00
2201.1030200381.033	44905200	38	53		R\$ 6.090,65
PMC					
0201.0412200022.002	33903000	07	04	R\$ 15.260,00	
0701.2012200072.012	33903000	60	04	R\$ 29.126,00	
1201.1545200152.036	33903900	151	04	R\$ 20.810,43	
1201.1854100232.045	33903900	188	04	R\$ 54.635,99	
1201.1545200152.036	33903900	150	04	R\$ 27.011,39	
0501.0412200042.007	33903600	251	00	R\$ 5.000,00	
1001.1212200132.017	31901300	252	00	R\$ 11.460,17	
1701.1339200262.052	33903900	207	03	R\$ 10,00	
2001.2369100332.058	33903900	233	03	R\$ 2.635,38	
2001.2369100332.058	33903900	233	03	R\$ 2.060,00	
2001.2369100332.058	33903900	233	03	R\$ 2.638,95	
2001.2369100332.058	33903900	233	03	R\$ 1.164,72	
0201.0412200022.002	33903900	09	03	R\$ 400,00	
0201.0412200022.002	33903600	08	03	R\$ 780,00	
0601.0412300052.008	31901300	37	00	R\$ 48.622,51	
0601.0412300052.008	33903900	43	03	R\$ 900,00	
0601.0412300052.008	33903900	43	03	R\$ 1.323,80	
0601.0412300052.008	33903900	43	03	R\$ 755,01	
0601.0412300052.008	33903900	43	03	R\$ 928,48	
0601.0412300052.008	33903900	43	03	R\$ 1.203,20	
1101.2781200142.033	33903900	138	04	R\$ 500,00	
1001.1212200132.017	33903000	83	05	R\$ 50.000,00	
1001.1212200132.017	33903900	84	05	R\$ 1.000,00	
1001.1212200132.017	31909200	79	00		R\$ 5.000,00
0601.2884300000.001	46907100	53	00		R\$ 11.460,17
2001.2369500322.059	33903000	238	03		R\$ 10,00
1701.1339200262.050	33903000	200	03		R\$ 2.635,38
1701.1339200262.052	33903600	206	03		R\$ 2.060,00
1701.1339200262.050	33903900	201	03		R\$ 2.638,95
0601.0412300051.005	44903900	272	03		R\$ 1.164,72
0501.0412200042.007	33903000	30	03		R\$ 400,00
0501.0412200042.007	33903000	30	03		R\$ 780,00
1001.1212200132.017	31901100	78	00		R\$ 48.622,51
0601.0412300051.005	44905200	35	03		R\$ 900,00
0701.2012200072.012	33903000	60	03		R\$ 1.323,80
1901.1545200301.026	44905200	221	03		R\$ 755,01
1901.1545200302.056	33903000	229	03		R\$ 928,48
1201.1545200152.036	33903000	150	03		R\$ 1.203,20
0301.0412200022.004	33903000	15	04		R\$ 500,00
1001.1236100122.023	31911300	102	03		R\$ 50.000,00
1001.1212200132.017	31911300	81	05		R\$ 1.000,00
TOTAL				R\$ 355.736,59	R\$ 355.736,59
Decreto nº 148/2022				ANULAÇÃO	

DECRETO MUNICIPAL Nº 149

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de convênio celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, conforme proposta de número: 03716.759000/1200-13 nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
2201.1030200381.033	44905200	38	52	R\$ 300.000,00	
TOTAL				R\$ 300.000,00	R\$ -
Decreto nº 149/2022				CONVÊNIO	

DECRETO MUNICIPAL Nº 150

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ASSINATURA DE CONVÊNIO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso IV, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 249.321,00 (duzentos e quarenta e nove mil e trezentos e vinte e um reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de convênio celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, conforme proposta de número: 03716.759000/1210-11 nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
2201.1012200361.031	44905200	01	17	R\$ 207.557,00	
2201.1012200362.063	33903000	13	17	R\$ 32.443,00	
PMC					
1001.1212200132.017	33903000	83	17	R\$ 1.747,80	
1001.1212200132.017	33903900	84	17	R\$ 277.969,86	
1001.1236400092.024	33903900	106	17	R\$ 194.970,00	
TOTAL				R\$ 714.687,66	R\$ -
Decreto nº 150/2022		CONVÊNIO			

DECRETO MUNICIPAL Nº 152

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso II, da Lei Municipal nº 2544 de 16 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 714.687,66 (setecentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde e da Prefeitura Municipal de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de excesso de arrecadação verificado no período de janeiro a outubro do corrente ano por fonte de recurso (PRÉ-SAL LEI 12858/13-17), nos termos do § 1º, Inciso II do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2022.

Leonan Lopes Melhorance

- Prefeito -

ANEXO I					
CÓDIGOS			VALORES		
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FORTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
2201.1012200361.031	44905200	01	17	R\$ 207.557,00	
2201.1012200362.063	33903000	13	17	R\$ 32.443,00	
PMC					
1001.1212200132.017	33903000	83	17	R\$ 1.747,80	
1001.1212200132.017	33903900	84	17	R\$ 277.969,86	
1001.1236400092.024	33903900	106	17	R\$ 194.970,00	
TOTAL				R\$ 714.687,66	R\$ -
Decreto nº 152/2022		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. contratação de empresa para prestação de serviço de caminhão de frete, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Cordeiro/RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Eletrônico N.º 083/2022 – Procedimento Administrativo 059/2022

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 492/2022, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima e Poliana Pinheiro do Nascimento que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e considerou vencedora do certame a empresa:

I. NOVA SECOR SERVICOS, COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI, situado na Rua Prefeito César Monteiro, 827 – Lote D – Centro - Cordeiro/RJ, CEP: 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.664947/0001-86, com o valor estimado de R\$ 60.350,00 (sessenta mil e trezentos e cinquenta reais).

Dê-se ciência a firma vencedora, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 10 de Novembro de 2022.

Jeam Cumial Machado
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Ref. a futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de uso odontológico, para atendimento aos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Saúde de Cordeiro, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Pregão Eletrônico N.º 089/2022 – Procedimento Administrativo 291/2022

Considerando a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de apoio, instituída pela portaria nº 492/2022, compostas pelos membros: Pregoeira: Kelly Silva Bonifácio e Equipe de Apoio: Bárbara de Souza Lima e Poliana Pinheiro do Nascimento que classificou a empresa abaixo.

Considerando ser do interesse Público HOMOLOGO a decisão da Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio que julgou e consideraram vencedoras do certame as empresas:

I. BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, situado na Rua Antônio Gravata, 80 – Andar 1 Sala A - Cinquentenário – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-040, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.312.896/0001-26, com o valor global de R\$ 67.004,00 (sessenta e sete mil e quatro reais).

II. DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, situado na Rua Cardoso de Moraes, 145 – Sala 703 – Bonsucesso - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.032-0005, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.482.141/0001-13, com o valor global de R\$ 12.003,21 (doze mil e três reais e vinte e um centavos).

III. DENTAL MARIA LTDA-ME, situado na Rua Erê, 34 – SALA 304 – Prado – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-052, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.222.369/0001-13, com o valor global de R\$ 9.380,52 (nove mil e trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).

IV. DENTSUL COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA ME, situado na Rua Manuela Barbosa, 39 – Sala 402 – Méier – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.735-110, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.150.220/0001-88, com o valor global de R\$ 25.909,35 (vinte e cinco mil e novecentos e nove reais e trinta e cinco reais).

V. F V P COELHO, situado na Travessa José Rosa de Lima Viana, 99 – Barro Branco Sericita/MG, CEP: 35.368-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.294.192/0001-80, com o valor global de R\$ 9.395,70 (nove mil e trezentos e noventa e cinco reais e setenta centavos).

VI. GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI-ME, situado na Rua Nossa Senhora da Glória, 210 – Lote 14 – Parte, Quadra 140 - Jardim Olavo Bilac - São João de Meriti/RJ, CEP: 25.580-530, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.250.965/0001-00, com o valor global de R\$ 5.165,00 (cinco mil e cento e sessenta e cinco reais).

VII. JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA, situado na Maria Ignez Machado Melchior, 268 – Santa Clara – Barra Mansa/RJ, CEP: 27.340-230, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.785.686/0001-13, com o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

VIII. ODOMEDI COMÉRCIOS E REPRESENTAÇÕES LDTA, situado na Rua Buarque de Nazareth, 373 – Loja 02 - Centro – Itaperuna/RJ CEP: 28.300-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.794.248/0001-74, com o valor global de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais).

IX. QUICKBUM E-COMMERCE EIRELI, situado na Rua Garrincha do Mato Grosso, 440 – Setor 03 - Jardim Vale das Perobas - Arapongas/PR, CEP: 86.709-742, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.323.616/0001-64, com o valor global de R\$ 15.780,00 (quinze mil e setecentos e oitenta reais).

X. R.A.M MARQUES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, situado na Estrada Barão do Turvo, 33 – Dorândia - Barra do Pirai/RJ, CEP: 27.160-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.749.855/0001-08, com o valor global de R\$ 585,84 (quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

XI. WJM DENTAL LTDA, situado na Rua Doutor Bulhões, 487 – Engenho de Dentro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.730-420, inscrito no CNPJ sob o n.º 72.367.600/0001-01, com o valor global de R\$ 7.148,70 (sete mil e cento e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Dê-se ciência as firmas vencedoras, com determinação para as providências cabíveis e necessárias.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Cordeiro-RJ, em 10 de novembro de 2022.

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
Secretário Municipal de Saúde
